# MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 166/2019

**Excelentíssimo Senhor**
**JOECIR BERNARDI**
**Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco**

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da atribuição conferida pelo art. 47, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Prefeito Municipal se encontra nos primeiros dias de sua gestão e ainda não teve tempo hábil para análise de toda a situação financeira do Município;

Considerando que o Projeto de Lei em questão foi proposto no ano de 2019, antes da Pandemia da COVID-19 e da redução da quantidade de usuários do transporte coletivo urbano;

Considerando as condições previstas no Contrato nº 180/2017, relativo à concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município;

Considerando a existência de demanda judicial interposta pelo Consórcio Tupã, pleiteando indenização do Município por, em tese, descumprimento contratual e quebra do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão referido no parágrafo anterior;

Considerando que o Contrato nº 180/2017 tem vigência pelo prazo de 20 anos, ou seja, até o ano de 2037;

Considerando que o aumento do número de veículos para a execução de serviços de fretamento contínuo de passageiros, por terceiros, poderá acarretar ainda maior redução na quantidade de usuários do transporte coletivo urbano;

Considerando que a redução da quantidade de usuários do transporte coletivo urbano poderá acarretar um passivo financeiro incalculável a ser arcado pelos cofres públicos do Município;

Resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei em referência. Fica, portanto, vetado o seu art. 1º, que alterava a redação do art. 124 da Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa e. Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito